

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR
DE PERNAMBUCO – PRODETUR/PE II**

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/08-PRODETUR/PE II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/08 – CEL/PRODETUR/PE II

PREÂMBULO

A Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco, através da Pregoeira Pública, **Ignácia Queiroz de Oliveira Leite**, designado pela Portaria SETUR nº 011/08 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 29 de março de 2008, atendendo solicitação contida na Comunicação Interna nº004/2008 do Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, datada de 10/03/2008, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo maior desconto ofertado, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, a realizar-se às 10:00 (dez) horas, do dia 25 de novembro de 2008, na sala de reunião da Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco – PRODETUR/PE II, a Av. Professor Andrade Bezerra, s/nº, Salgadinho, Olinda(PE).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, Nacionais e Internacionais, para atender a Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco – PRODETUR/PE II, conforme Termo de Referência, Anexo I.

2. DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco – 210201

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 0101

Atividade: 23.122.0022.1693

Natureza da Despesa: 33.90 – Passagens e Despesas com Locomoção

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderá participar desta Licitação a Empresa que atender o disposto no título HABILITAÇÃO.

3.1.1. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:

3.1.1.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.1.2. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

3.1.1.3. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público estadual ou que esteja temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

3.1.1.4. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes apresentarão, **separadamente dos envelopes**, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, modelo constante do Anexo II e Credencial, modelo constante do Anexo III.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

4.2.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

4.2.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo Anexo IV deste edital.

4.2.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

4.2.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.2.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

4.4. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.2.1. Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº001/2008 – CEL/PRODETUR/PE II
Processo Nº10/2008 - PRODETUR/PE II

5.2.2. Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão Presencial nº001/2008 – CEL/PRODETUR/PE II
Processo Nº10/2008- PRODETUR/PE II

5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. No local, data e horário, fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR/PE II, documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, além do nome da Empresa, os requisitos previstos no subitem 5.2.

- 6.2. Todos os documentos exigidos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto fax) autenticada por tabelião ou por servidores integrantes da Equipe de Apoio;
 - 6.2.1. No caso de autenticação por parte da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24h (vinte e quatro horas) antes da data de abertura do certame, às 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas, na sala da CEL;
- 6.3. Todas as folhas, de cada um dos documentos constantes dos envelopes, deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;
- 6.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documento(s) em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 6.5. Após a Pregoeira da CEL do PRODETUR/PE II declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer adendos ou alterações da documentação e das propostas;
- 6.6. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio, podendo quaisquer reclamações serem feitas no momento pelos seus representantes legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:
 - 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.3. Comprovação do cumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, mediante declaração conforme modelo, Anexo V;
- 7.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:
 - 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 7.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - Lei nº8.036/90), através da apresentação de Certificado Fornecido pela Caixa Econômica Federal – C.E.F., dentro do prazo de validade;
 - 7.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Lei nº8.212/91), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito – C.N.D., dentro do prazo de validade;
- 7.3. A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

- 7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.4. A documentação relativa a qualificação econômico-financeira consistirá em:
 - 7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da Pessoa Física pela autoridade competente;

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.4. Constitui critério de julgamento das propostas o maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagem sobre a comissão que recebe pela venda das passagens.
- 8.5. As propostas serão ordenadas de acordo com as ofertas progressivas dos descontos ofertados, sendo classificada em primeiro lugar, a licitante que propuser o maior desconto percentual.
- 8.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os encargos, impostos e taxas, tais como, de deslocamento, ar-condicionado, volume transportado, administração, etc.
 - 8.6.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances;
 - 8.6.2. Seleção da proposta de maior desconto e as demais com preços até 10% inferiores àquela;
 - 8.6.3. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 8.6.4. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

- 8.6.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.6.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.6.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.6.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.6.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.6.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.6.13. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.14. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.16. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.6.17. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da lei Complementar nº 123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado a Pregoeira ou AUTORIDADE superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preço, com base nas especificações contidas no Anexo I deste Edital, deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

10.1.1. Ser datilografada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;

10.1.2. Mencionar o número do processo licitatório e do Edital/Pregão Presencial, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;

10.1.3. Os preços propostos deverão contemplar todos os encargos, impostos e taxas.

10.1.4. O desconto percentual ofertado, deverá ser expresso em algarismo e por extenso.

10.1.5. Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;

10.1.6. A proposta de preços deve conter prazo de validade de 60(sessenta) dias.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas, a Pregoeira, com base nos artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/83, desclassificará as propostas que:

11.1.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, excessivamente ou manifestadamente inexeqüíveis, sendo facultado à administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exeqüibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;

11.2. Se todas as propostas forem desclassificadas a Pregoeira, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.
- 12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o processo.
- 12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O contrato, minuta constante do Anexo VI terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2009, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O licitante vencedor que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciado do CAPFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções, tais como:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 15.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
 - 15.1.2.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 16.1. A critério da Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco a presente licitação poderá ser:
 - 16.1.1. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 16.1.2. Revogada, a juízo da administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal devidamente atestada por Setor competente do contratante.

18. DAS TARIFAS PROMOCIONAIS OU REDUZIDAS

- 18.1. A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- 18.2. Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:
- 18.3. Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;
- 18.4. Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- 18.5. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

- 18.6. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados deverão ser encaminhadas e apontadas à Comissão Especial de Licitação da Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco por escrito, no endereço abaixo, até 02(dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, das 09:00 (nove) às 12:00 (doze) horas sob pena de ficarem sujeitos à exclusiva interpretação da Comissão supra, por ocasião do julgamento das propostas, no endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO
PRODETUR DE PERNAMBUCO – PRODET/PE II

PREGOEIRA: IGNACIA QUEIROZ DE OLIVEIRA LEITE

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, S/N, SALGADINHO, OLINDA –
PE.

FONE: (081) 3427.8133 — FAX: (081) 3427.8239

E-MAIL: licitaçãoprodetur@setur.pe.gov.br

- 19.2. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente a Pregoeira, no endereço acima, no horário das 09:00 (nove) às 12:00 (doze) horas, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Olinda, 30 de outubro de 2008.

IGNÁCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA LEITE

Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO-
PRODETUR/PE II**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2008 – PRODETUR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008 CEL/PRODETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo pesquisa, reservas, emissão e entrega do bilhete, para atender às necessidades da Unidade Executiva Estadual do PRODETUR de Pernambuco – PRODETUR/PE II.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO DAS LICITANTES

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, ofertar, a título de desconto, o **maior desconto a ser aplicado sobre o valor do bilhete emitido, descontada a taxa de embarque**, observando – se obrigatoriamente, o disposto no Decreto Estadual n 21415 de 13 de maio de 1999.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 A prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional e internacional constitui-se na pesquisa, seleção, reserva, emissão e entrega de bilhetes mediante prévia autorização, constando obrigatoriamente informações relativas ao nome do passageiro, dia, hora, destino, valor e da companhia responsável pelo trecho.

3.2 Os serviços não poderão ser transferidos a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem será permitida a subcontratação.

4. DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses.

5. DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por ano e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais tem caráter, exclusivamente, informativo e referencial, não constituindo, por conseguinte em obrigação mínima de consumo.

7. DO ACOMPANHAMENTO

Para a prestação dos serviços deverá ser disponibilizada, pela contratada, Infra - estrutura para efetuar, receber e providenciar as solicitações da contratante.

8. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

8.1 Para efeito do valor a ser cotado pela proponente serão considerados sempre os preços em vigor praticados pelas companhias aéreas, devidamente autorizadas pelo DAC, e no cálculo do custo dos serviços deverão observar os parâmetros, condições e exigência do presente instrumento.

8.2 Serão de inteira responsabilidade da proponente, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos seguros, previdência ou outros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e /ou danos causados ao PRODETUR/PE II ou a terceiro.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela contratante em ate 30 [trinta] dias corridos após a apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal devidamente atestada por Setor competente do contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a contratante.

10.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente á qualidade dos serviços executado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades prevista quando desatendidas as disposição a elas relativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A contratada deverá proceder à pesquisa buscando a tarifa mais econômica para o atendimento da solicitação, efetuando a reserva e a emissão após a autorização.

11.2 Sempre que a tarifa utilizada não corresponder a mais econômica disponível, deverá ser feita à comunicação a contratada.

11.3 Os bilhetes e ordens deverão ser entregues no local indicado pela contratante.

11.4 Os serviços de fornecimento de passagens deverão ser prestados em caráter on-line com as companhias aéreas, bem como a impressão dos bilhetes.

11.5 Os eventuais cancelamentos deverão ser informados em até 48 horas anteriores ao fato sempre que possa ocasionar prejuízos ao PRODETUR/PE II.

27 de Outubro de 2008

BENEDITO PARENTE
Superintendente Técnico e de Gestão

ANEXO II

(Apresentar fora dos envelopes, em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **Processo Licitatório Nº 10/2008-PRODETUR/PE II, Pregão Presencial 01/2008 – CEL/PRODETUR/PE II**

Recife, de de 2008

Nome e assinatura do representante legal (sócio(s) ou procurador habilitado).

1

¹ Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Lei nº 8.666/93

Art. 90 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ANEXO III

=====

=====

C R E D E N C I A L (M O D E L O)

=====

Credencio o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____ como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao **Pregão Presencial nº 01/2008**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, Nacionais e Internacionais, para atender a Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

-----, ----- de ----- de 2008

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

=====

**DECLARAÇÃO QUE
É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

=====

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Processo Licitatório nº 10/2008-PRODETUR/PE II, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2008-CEL/PRODETUR/PE II**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, Nacionais e Internacionais, para atender a Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 8.8 do edital, DECLARA que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2008

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

ANEXO V

=====

**DECLARAÇÃO QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

=====

D E C L A R A Ç Ã O (MODELO)

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Processo Licitatório nº 10/2008-PRODETUR/PE II, Modalidade **Pregão Presencial nº 01/2008-CEL/-PRODETUR/PE II**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, Nacionais e Internacionais, para atender a Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2008

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

A Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco – PRODETUR/PE II, instituída pela lei nº 12.030, de 02 de julho de 2001 inscrita no CNPJ sob o nº 04.755.171/0001-81, com sede na Rua Professor Andrade Bezerra, s/nº Olinda PE CEP: 53111-97, neste ato representado por....., brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE e, outro lado, a firma _____ doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n _____, com sede à _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, C.I. nº _____, CPF nº _____, têm entre si justos e acordados as partes as normas da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006 e Decreto Estadual nº 21.415, de 13/05/1999, ao estabelecido no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL nº .01/2008-CEL-PRODETUR/PE II, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, de acordo com as condições fixadas no edital de licitação e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 02/2008-CEL-PRODETUR/PE II, fundamentado nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006 e Decreto Estadual nº 21.415, de 13/05/1999.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos:
Edital de Licitação e seus Anexos e Proposta da Contratada

Subcláusula - Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I e do Edital.

Executar com perícia a prestação dos serviços, cumprindo integralmente o presente instrumento, cabendo ainda, à CONTRATADA a responsabilidade legal, administrativa e técnica por quaisquer danos causados a terceiros;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

Cumprir como única empregadora as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciários, securitário ou qualquer outra, obrigando-se ainda, a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE, o qual declara conhecer;

Fica Garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nessa hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

Deverá a CONTRATADA assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir sua execução;

Sujeita-se a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos artigos. **68 a 71 da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações;

A execução da entrega das passagens ora contratadas deverá ser efetuada com observância, no que couber, das disposições estabelecidas nos arts. 66 a 77 da Lei 8.666/93.

O objeto do presente Contrato deverá ser cumprido ao longo do prazo de sua execução, observadas as condições e prazos de exigibilidade.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos serviços.

Fiscalizar o fornecimento do objeto;

Designar representante para atendimento ao que determina o **Art. 67** e seus parágrafos, da **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo o maior percentual de desconto oferecido (___%) da comissão que recebe pela venda das passagens.

O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente da contratante.

A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agencia de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;

Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços do presente Contrato serão fixos e irremovíveis.

Caso o prazo de duração do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, com base no índice IPCA, na forma do estatuído nas Leis Estaduais nº 12.525, de 30/12/2003 e 12.932, de 05/12/2005..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco – PRODETUR/PE II, para o corrente exercício, e obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
--------------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do PRODETUR/PE II poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração da PMI, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação da Ordem de Serviços;

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SETUR, atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação da Ordem de Serviço;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

VI - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SETUR ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VIII - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima que será encaminhada a autoridade competente a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I- As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de torna.

II- Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA.

III- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório ou dele decorrentes.

IV- Como condição de eficácia deste ato negocial, fica pactuado que a Contratada e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a Contratante, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocadas para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

V- Somente será admitida, pela **CONTRATANTE** sub contratação, sob pena de rescisão, nos termos e na forma em que for autorizado previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, até o limite por ela admitido, em cada caso.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Local e data.